



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 163/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, encaminhado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal através da Mensagem nº 44/2026, tem por escopo solicitar autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.682.427,55 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento vigente.

A proposição justifica-se pela necessidade de inserir na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 uma Natureza de Despesa específica para a classificação contábil voltada ao custeio de despesas com locação de mão de obra.

Os recursos visam atender à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo para a realização de oficinas socioeducativas, esportivas, de lazer, turísticas e de qualificação, estando a programação integrada ao Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E COMPETÊNCIA

- Iniciativa Legislativa: A proposição atende com rigor às normas de competência e iniciativa legislativa estabelecidas.

Tratando-se de abertura de créditos adicionais e matéria orçamentária, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 68, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Saquarema (LOM) e o art. 47, inciso IV, da mesma norma, além do regramento contido na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

- Competência da Câmara: Compete privativamente ao Plenário da Câmara Municipal deliberar e autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, consoante o art. 26, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saquarema (RICMS) e o art. 35, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

- **Constitucionalidade Formal e Material:** Sob o prisma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (em especial o art. 165 e seguintes) e da Lei Orgânica Municipal, o projeto respeita a separação de poderes, preenchendo os requisitos formais e materiais exigidos para a espécie normativa de crédito adicional especial.

3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE IMPACTO

- **Compatibilidade com o PPA e LDO:** O projeto demonstra expressamente a devida compatibilização da despesa criada com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA 2026-2029 e LDO vigente), conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e pelo art. 3º do próprio projeto de lei.
- **Indicação de Recursos e Impacto:** A abertura de Crédito Adicional Especial observa as cautelas da legislação financeira, assegurando que a despesa voltada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo possua a devida adequação e classificação em conformidade com as normas gerais de finanças públicas.

4. ANÁLISE REGIMENTAL (Regimento Interno da Câmara Municipal de Saquarema)

- Sob a ótica do Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto preenche os requisitos de redação e técnica legislativa (Título V do RICMS), devendo seguir a tramitação ordinária regimental pelas comissões temáticas competentes — em especial por esta Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Orçamento e Finanças.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatando-se a total regularidade quanto à constitucionalidade, legalidade, legitimidade de iniciativa, adequação orçamentária e técnica legislativa, os membros das Comissões, em conjunto, decidem pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 163/2026.

Encaminhe-se o presente parecer à Mesa Diretora para os trâmites regimentais subsequentes e inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Saquarema, 21 de setembro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA

Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA

Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO

Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PEDRO IVO ECCARD IVO
Vereador – Presidente

JORGE LUIZ SANTANA CORREA
Membro

GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA
Membro